

PROJETO DE LEI Nº 1. 032/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.032/2009, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências”***.

A contratação em caráter emergencial acima referida visa atender a demanda temporária de um profissional formado em psicologia, para coordenar o programa anti-drogas que o Município vem desenvolvendo com verbas recebidas do governo federal, chamado “VIVA MAIS”. Ressalta-se que, em que pese o presente projeto permita que se contrate o profissional por 06 (seis) meses e se necessário por mais 06 (seis) meses, o contrato inicial será de tão somente, 04 (quatro) meses com 30 (trinta) horas semanais. O salário será compatível com o cargo efetivo já existente no quadro de servidores efetivos do Município, em valor proporcional as horas trabalhadas.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em caráter urgência, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 1.032/2009

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) psicólogo(a)**, por 06 (seis) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 2.605,36 (dois mil e seiscentos e cinco reais com trintas e seis centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 19 de outubro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL